



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 028/2024.**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhores vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O número de casos de violência doméstica no Brasil é alarmante, em que pese, o referido assunto, muitas vezes, oscilar em relação à divulgação, vezes ele se encontra em alta, e outras vezes em baixa popularidade, ele não deixa de acontecer.

O presente projeto visa instituir mais uma medida de proteção às mulheres vítimas de violência, e vai além, alcança os seus filhos e familiares. É sabido que os autores das agressões contra essas mulheres têm a possibilidade de descobrir o paradeiro das vítimas através de dados cadastrais em órgãos públicos, como os da Educação, Saúde e Assistência Social.

A proteção dos dados, segundo especialistas no assunto, precisa ser ampla, não se limitando somente aos órgãos mencionados, mas também se estendendo aos outros órgãos da estrutura estatal, e ainda, não se limitando aos filhos, mas também aos próprios dados das mulheres em situação de violência e de outros familiares que na situação específica estejam sobre a sua tutela, ou como responsáveis por seus filhos.

Isso porque as pessoas em situação de vulnerabilidade podem utilizar, além dos serviços públicos de Educação, serviços de Saúde, Assistência Social, dentre outros ofertados pela rede estatal e em muitos casos a própria mulher em situação de Violência Doméstica, ou outras pessoas além dos filhos que estejam sob a sua tutela e cuidados, se cadastram em algum outro serviço da rede estadual e se colocam em risco, caso o autor das violências faça alguma pesquisa.

Tendo por base a estrutura de serviços ofertados ou vinculados à rede pública municipal, que é de grande escala, existe aí, uma situação em que o Estado precisa resguardar a vítima. Portanto é primordial a matéria do presente Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 18º (décimo oitavo) dia do mês de novembro de 2024.

**Wanderley de Moraes Faria**  
**Vereador**



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 028/2024.

**DISPÕE SOBRE O SIGILO DOS DADOS DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR, DOS SEUS FILHOS E DE OUTROS MEMBROS DAS SUAS FAMÍLIAS NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica assegurado o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de Violência Doméstica e Intrafamiliar, ou qualquer outro tipo de violência, nos cadastros dos órgãos e secretarias do município de Guaçuí, visando assegurar a sua integridade física e sobrevivência, bem como a de seus filhos.

**§1º.** Os dados cadastrais das/os filhas/os e outros membros das famílias das mulheres em situação de risco também serão mantidos sob sigilo de modo a evitar que a pessoa autora das violências encontre a mulher em situação de risco através da localização destes pelos cadastros mantidos pelos órgãos e secretarias do município de Guaçuí.

**§2º.** O sigilo dos dados cadastrais das/os filhas/os das mulheres se dará, sobretudo nos cadastros da Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social, de forma a obstar à/ao autor das violências o acesso à mulher através do endereço da escola em que estão matriculadas/os suas/seus filhas/os ou através do serviço de saúde ou assistência pelo qual estão sendo acompanhados/as.

**Art. 2º** - A inserção no sigilo dos dados cadastrais das mulheres em situação de risco, e dos dados de suas/seus filhas/os e outros membros das suas famílias, se dará a partir do momento que a mulher for atendida pelo primeiro órgão de atendimento da rede pública, seja ele algum Centro de Acolhimento, Casa-Abrigo, Delegacia de Polícia, Centros de Referência das Mulheres, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça ou quaisquer outros órgãos de atendimento do município de Guaçuí à mulheres em situação de risco.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** - Os dados pessoais das mulheres em situação de risco e das/os filhas/os são considerados como dados de acesso não autorizado, e a responsabilidade do controlador ou operador de dados se dá de acordo com a Lei federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 4º** - O poder público pode celebrar convênios para a ampliação da segurança dos dados pessoais das mulheres vítimas de violência doméstica e das/os suas/seus filhas/os.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 18º (décimo oitavo) dia do mês de novembro de 2024.

**Wanderley de Moraes Faria**  
**Vereador**